

CONTRATO Nº 172/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.473.874/0001-91, com sede na Av. Castelo Branco, nº 918, Setor Coimbra, CEP: 74.530-010, Goiânia - GO, neste ato representada por pela Sra. Maria Helena Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.430.091-34, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

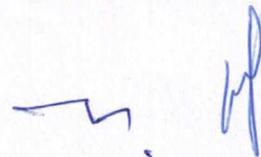
01- Contratação Direta nº 085/2019, Autos nº 2019001183, que versa sobre a contratação de empresa especializada para remoção e sepultamento de membros/partes humanas, pelo período de 12 (doze) meses, visando o atendimento das necessidades do Hospital Estadual Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto desta Contratação Direta nº 085/2019, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total global, irrealizável e estimado de **R\$ 2.515,68 (dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e oito centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 20243, emitido pela Gerência de Compras da CONTRATANTE, cujas especificações dos serviços encontram-se pormenorizados no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avançados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

Lioni Siqueira Leles
OAB/GO 56.052



02- Os serviços funerários de sepultamento de peças anatômicas (membros), objeto deste contrato, deverão ser executados de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

04- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a reparação do serviço que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços contratados.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

08- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto da Contratação Direta nº 085/2019, após a realização do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após o término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);

Dr. Lívia Siqueira
Advogada - OAB/GO 56.144

- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) serviço somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregar o(s) produto(s) confeccionado, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0004-16, constando e seu corpo, razão social, endereço, mês de prestação dos serviços, inscrição Municipal e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 24/2012 – HGG/SES/AGR).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

Dr. Lionel Siqueira Leles
Advogado - OAB/GO 56.052

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Contratação Direta nº 085/2019, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

Dr. Liani Siqueira Leles
Advogado - OAB/GO 56.052

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação em referência, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

Dr. Lício Siqueira Lopes
Advogado - OAB/GO 56.662

- 04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.
- 05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.
- 06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.
- 07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.
- 08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.
- 09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.
- 10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.
- 11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.
- 12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à

Dr. Lionel Siqueira
Advogado - OAB/GO 56.052

CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 23 de maio 2019.

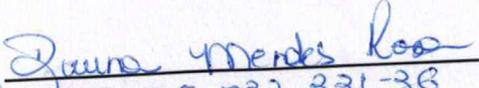

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
MARIA HELENA RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 600.203.021-93


CPF/MF: 005 732 331-38

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 172/2019

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e sepultamento de membros / partes humanas, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG**, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal
01	SERVIÇO	12 (MESES)	<p align="center">SERVIÇO DE REMOÇÃO E SEPULTAMENTO DE MEMBROS</p> <p>REMOÇÃO/RETIRADA DE MEMBROS/PARTES HUMANAS PARA SEPULTAMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</p>	R\$ 209,64

(*) De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8908/2010, os preços fixados para os serviços funerários na área do Município de Goiânia, em decorrência do Decreto nº 2.435/12 são os estabelecidos na tabela anexada no processo.

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIA COMPLEMENTARES:

OBSERVAÇÕES:

Tendo em vista que o Hospital Alberto Rassi - HGG realiza procedimentos cirúrgicos entre os quais, amputação de membros, sendo necessário o sepultamento destes, conforme legislação vigente, observando ainda que tais membros devem ficar o menor tempo possível na unidade de saúde, ainda que em câmara fria específica, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de funerária, mediante chamado pelo hospital, situado à Av. Anhanguera, Nº 4379, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás;

- O valor para contratação, será o preço praticado/ofertado pelo prestador dos serviços;
- A prestação do serviço se dará uma vez por mês, pelo período de doze meses, totalizando doze remoções para sepultamento de membros, conforme condições e especificações aqui constantes.

1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IDTECH;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço nas datas e qualidades exigidas, bem como, de acordo com a total legislação que discipline a matéria, pertinente aos serviços a serem prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação vigente, isentando a contratante de quaisquer responsabilidade a partir da retirada dos membros para sepultamento;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IDTECH inerente ao objeto

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 073/2014.

1 - OBJETO: Pedido de Cotação de nº 157/2014, Autos nº 2012000766, que versa sobre a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e sepultamento de membros / partes humanas, conforme legislação vigente, para atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi - HGG**, visando atender as atividades técnico-operacionais e administrativas do Contrato de Gestão nº 24/2012 - Processo nº 201100010013921, firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás através da Secretaria de Estado da Saúde, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, conforme abaixo descrito:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Mensal
01	Serviço	12 (meses)	Serviço de remoção e sepultamento de membros Remoção/retirada de membros/partes humanas para sepultamento, conforme legislação vigente.	R\$ 161,32

(*) De conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8908/2010, os preços fixados para os serviços funerários na área do Município de Goiânia, em decorrência do Decreto nº 2.435/12 são os estabelecidos na tabela anexada no processo.

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIA COMPLEMENTARES:

OBSERVAÇÕES:

Tendo em vista que o Hospital Alberto Rassi - HGG realiza procedimentos cirúrgicos entre os quais, amputação de membros, sendo necessário o sepultamento destes, conforme legislação vigente, observando ainda que tais membros devem ficar o menor tempo possível na unidade de saúde, ainda que em câmara fria específica, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de funerária, mediante chamado pelo hospital, situado à Av. Anhanguera, Nº 4379, Setor Oeste, nesta capital do Estado de Goiás;

- O valor para contratação, será o preço praticado/ofertado pelo prestador dos serviços;
- A prestação do serviço se dará uma vez por mês, pelo período de doze meses, totalizando doze remoções para sepultamento de membros, conforme condições e especificações aqui constantes.

1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao IDTECH;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do serviço nas datas e qualidades exigidas, bem como, de acordo com a total legislação que discipline a matéria, pertinente aos serviços a serem prestados;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a prestação do serviço;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da legislação vigente, isentando a contratante de quaisquer responsabilidade a partir da retirada dos membros para sepultamento;
- e) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do IDTECH inerente ao objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico;
- f) Comunicar ao IDTECH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Dr. Lionel Siqueira
 Advogado - OAB/GO 541584

deste Termo de Referência/Projeto Básico;

- f) Comunicar ao IDTECH, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do IDTECH;
- h) Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com o IDTECH, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;
- i) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao IDTECH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- o) A contratada assume ainda total responsabilidade pelos ônus diretos e indiretos de sua atividade fim, prestando os serviços aqui definidos sem exclusividade e com total autonomia.

2 – OBRIGAÇÕES DO IDTECH:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;
- c) Controlar os documentos e as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deverão ser interrompidos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham, a ser solicitados pela contratada;
- f) Solicitar à contratada, comprovação do sepultamento dos membros;
- g) Repassar a contratada os recursos referentes à prestação do serviço.

3 - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado à critério do IDTECH, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas, contendo as respectivas notas fiscais, e demais relatórios e/ ou documentos pertinentes, devidamente atestados pelo setor competente, designada pelo IDTECH;
- b) Poderá o IDTECH suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
 - 1) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o IDTECH;
 - 2) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos;
 - 3) Não cumprimento do disposto no contrato;
 - 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais ou documentos correlatos.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

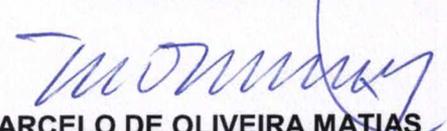
- a) O IDTECH terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar a prestação dos serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;

- b) Todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, tais como: manutenção de veículos, combustível, multas de trânsito, licenciamento de veículos, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, deverão ser inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- c) A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- d) Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada;
- e) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;
- f) A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

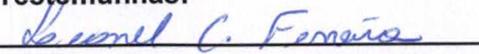
Goiânia/GO, 23 de maio 2019.

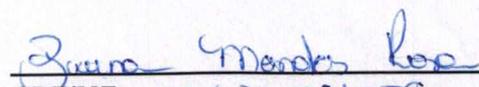

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH - IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


PAZ UNIVERSAL SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
MARIA HELENA RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF/MF: 000.308.091-93


CPF/MF: 005 432 831-36